



INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA NACIONAL Nº 001/2026

Dispõe sobre a interpretação das normas estatutárias relativas à concessão e homologação de carta de anuência para fins de desfiliação partidária de detentores de mandato eletivo, fixando diretrizes procedimentais e reafirmando a competência exclusiva da Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista – PDT para sua homologação.

O **PRESIDENTE NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto partidário,

RESOLVE editar a presente Instrução Normativa:

1. O pedido de carta de anuência para desfiliação de filiado detentor de mandato eletivo deverá ser formalizado mediante requerimento escrito dirigido ao diretório estadual/distrital competente, nos termos do **art. 88 do Estatuto do PDT**.
2. Recebida a solicitação, o diretório regional deverá comunicar imediatamente o fato à **Executiva Nacional**, encaminhando a documentação pertinente, conforme o **art. 89 do Estatuto do PDT e o art. 3º da Resolução nº 002/2023 da Executiva Nacional**.
3. A carta redigida deverá ser encaminhada à Executiva Nacional para homologação, competência que lhe é atribuída pelo **art. 87 do Estatuto do PDT** e pelo **caput do art. 2º da Resolução nº 002/2023**; produzindo efeitos somente após essa homologação, conforme o **parágrafo único do art. 2º da referida resolução** e os **arts. 88 e 91 do Estatuto do PDT**.
4. Cartas expedidas em desacordo com essas normas poderão ser anuladas pela Executiva Nacional, nos termos do **art. 93 do Estatuto do PDT e do art. 5º da Resolução nº 002/2023**.

Em caso de dúvidas, a Executiva Nacional permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Brasília /DF, 17 de março de 2026.

Presidente Nacional

Partido Democrático Trabalhista – PDT

CARLOS ROBERTO LUPI